

Administração Central

Ofício Circular nº 001/2015 – GDS

São Paulo, 07 de janeiro de 2015.

Senhor(a) Diretor(a),

Tem o presente a finalidade de alertar Vossa Senhoria quanto à necessidade do cumprimento do disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014, que assim dispõe:

“Artigo 23 - Na hipótese de acumulação remunerada constitucionalmente admitida, a soma da carga horária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.” (NR)

A Unidade de Recursos Humanos ao realizar levantamento junto ao sistema de folha de pagamento constatou situações de servidores que detêm dois vínculos com esta autarquia, ou seja, em acumulação remunerada, que estão ultrapassando o limite disposto no artigo 23, acima transcrito.

Advirto que as análises das situações referentes às acumulações remuneradas devem ser efetuadas de forma criteriosa, considerando que esta autarquia foi alvo de denúncia ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Observo que consta no Manual de Recursos Humanos expedido pela Unidade de Recursos Humanos as orientações relativas à acumulação remunerada, devendo ser frequentemente consultado.

Para as Unidades de Ensino nas quais foram detectadas situações que contrariam o limite permitido, será encaminhado e-mail pela Unidade de Recursos Humanos apontando as respectivas divergências.

Atenciosamente.


LAURA LAGANA
Diretora Superintendente

Ilmo.(a) Sr.(a)
Diretor(a) da FATEC / ETEC